



Fls nº 83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº SF - 0/1998

Interessado: C.C.A AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME

Assunto: Infração ao parágrafo único do art. 64

Histórico

O presente processo refere-se à averiguação da situação reincidência por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei 5.194/66 por parte da empresa C.C.A AGROINDUSTRIAL LTDA - ME, situada na Avenida Mj. Hilário Tavares Pinheiro, nº 2843 – Distrito Industrial – Jaboticabal.

Analisando o histórico da empresa em questão, nota-se que já houve uma ocorrência referente infração ao art. 64 da Lei 5.194/66, tendo sido enviado à esta Câmara para avaliação e emissão de parecer fundamentado, cuja decisão na época (fl.18) foi pela manutenção do auto de infração nº 28937/2016. Transcorrido o prazo processual, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, o mesmo processo referente ao auto de infração nº 28937/2016 transitou em julgado (fl.24), sendo emitido o boleto para pagamento no valor de R\$ 4.276,14. No que tange ao julgamento deste mérito, o entendimento é de que a empresa tem a responsabilidade de efetuar o pagamento do montante devido por estar irregular perante a este Conselho (fl.31) enquanto exercia atividade pertencente ao rol da indústria química (Resolução nº 417, art. 1º, item 20.00).

Em relação à nova notificação e auto de infração lavrado, destaca-se que a empresa apresentou a documentação demonstrando estar registrada no Conselho Regional de Química, tendo como responsável técnico o Engenheiro Industrial Químico Joaquim Matheus Freire Ferreira indicado e registrado no mesmo Conselho.

Sob a luz da função precípua a qual rege este Conselho, temos a salvaguarda da sociedade como prisma de nossas ações e neste caso, verifica-se que a empresa está sob a tutela de outro Conselho que respalda juridicamente às ações que envolvem a atividade básica no ramo da química. Salienta-se ainda que constantes situações conflitantes entre o CREA e CRQ no que compete à área da química tem gerado sucessivas demandas



Fls nº 90

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

Processo nº: ~~F-0/1998~~ ^{274/19}

Interessado: C.C.A AGROINDUSTRIAL LTDA. - ME

Assunto: Infração ao parágrafo único do art. 64

judiciais desnecessárias haja vista que o entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional Federal é consolidado no sentido de se evitar a duplicidade.

Ainda que a legislação vigente neste Conselho nos tutele quanto ao ato de fiscalizar e autuar a empresa quando houver atividade pertinente à engenharia, é nosso dever verificar se a salvaguarda da sociedade está sendo garantida na atividade exercida pela empresa, e, neste caso especificamente, é inconteste que o interessado está cumprindo o seu papel em outro Conselho que contempla este tipo de atividade.

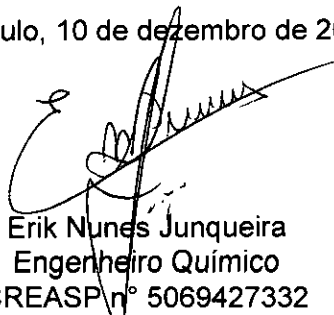
Considerando

- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Lei Federal nº 6.839/1980;
- Resolução CONFEA nº 336/1989;
- Resolução CONFEA nº 417/1998;
- Resolução CONFEA nº 1.008/2004;

Parecer e Voto

Voto pelo cancelamento do auto de infração lavrado em 13/06/2019.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.


Erik Nunes Junqueira
Engenheiro Químico
CREASP nº 5069427332